



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 52/2019 e EMENDA N° 24/2019

DATA: 11/07/2019

EMENTA: Institui o Programa Cidade Limpa e dá outras providências.

Autor: Vereador Juliano da Silva

RELATÓRIO:

O vereador Juliano da Silva apresentou à Câmara Municipal, em 11 de julho de 2019, o Projeto de Lei nº 52/2019, o qual Institui o Programa Cidade Limpa e dá outras providências. O Projeto, foi lido no expediente de 15/07/2019, conforme Ata nº 45/2019. O Parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opina pela parcial juridicidade que envolve a presente proposição e que, sendo sanados os vícios apontados, viabilizará o prosseguimento do devido processo legislativo. O autor foi notificado pela COJUR em 30 de setembro de 2019, data em que foi aberto o prazo de Impugnação para manifestar-se sobre a posição da Procuradoria desta Casa. Em 01 de outubro 2019, a vereadora Semilda Tita apresentou a emenda nº 24/2019- EMENTA: Suprime os Artigos 6º e 8º, e dá nova redação ao Art. 9º, do Projeto de Lei nº 52/2019, a qual busca sanar os vícios apresentados pela Procuradoria desta Casa.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

No que pertine à análise mais aprofundada do presente Projeto, entende esta relatoria que a emenda apresentada veio suprir a lacuna existente, adequando a situação ao que fora proposto pela Procuradoria desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, vislumbra-se que o projeto está de acordo com os dispositivos legais e constitucionais para sua apresentação e tramitação.

A partir disto, com os fundamentos legais e constitucionais apresentados, esta relatoria, depois de debates realizados nesta Comissão, oferta o presente voto favorável ao Projeto de Lei nº 52/2019 e à Emenda nº 24/2019.


Vereador Cristiano Coller
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha por unanimidade o voto do Eminente Relator, que passa a constituir este parecer, e determina o prosseguimento para análise e votação do Projeto e Emenda em Plenário.

Novo Hamburgo, 14 de outubro de 2019.



Vereador Felipe Kuhn Braun

Presidente



Vereador Gabriel Chassot

Secretário